



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 021/2013

LEI Nº 1104/13, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
INSTITUTO DE ENSINO TECNOLÓGICO –
CENTEC NA FORMA QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio, por um período de 2 (dois) anos, com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, objetivando a concessão de repasse financeiro pelo MUNICÍPIO ao Instituto CENTEC, objetivando promover a ampliação da atuação do Centro Vocacional Tecnológico (CVT) de Aracoiaba, mediante a ampliação e promoção da educação e das atividades tecnológicas necessárias ao desenvolvimento do Município e região circunvizinha.

§ 1º - O Convênio em alude almeja, primordialmente, o estabelecimento dessa parceria institucional com a finalidade de propiciar a melhoria da qualidade de ensino no Município, beneficiando, diretamente, os alunos da Rede de Ensino Pública Municipal de Aracoiaba, através do oferecimento de cursos profissionalizantes ministrados pelo próprio Instituto CENTEC.

§ 2º - O repasse financeiro efetuado pelo Município subsidiará a cobertura de despesas com o pagamento de Professores, Instrutores, Técnicos, a organização de eventos da área tecnológica, bem como a aquisição de equipamentos (material de expediente, de consumo, de informática, dentre outros).

Art. 2º - O Município de Aracoiaba repassará mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a execução do objeto da presente lei.

Art. 3º - O CENTEC se obriga a apresentar, ao MUNICÍPIO, prestações de contas parciais semestrais dos recursos efetivamente recebidos, após o final de cada semestre de sua vigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a presente Lei decorrerão de dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 28 de agosto de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE